

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.835 NATAL, 30 DE DEZEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

PORTARIA DE Nº 392/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de abril de 2016, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o **dia 06 de janeiro de 2017**, no Núcleo do 1º Atendimento Cível da Defensoria Pública situado na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.075-000 no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
83º	Victor Fernandes da Costa
84º	Júlia Leite Uchoa
85º	Jennipher Lucena Medeiros Whately
86º	Fernanda Maria de Assunção Furtado Chaves
87º	Pedro Victor Medeiros de Melo
88º	Victor Miguel Duarte Costa Gonçalves
89º	Onaell Bennoly Batista Lima

90º	Pedro Henrique Medeiros Colares
91º	Gabriel de Azevedo Santos
92º	Júlio Marques da Silva Neto
93º	Samara Cristina Prado Nunes de Medeiros
94º	Gilvan de Brito Silva Filho
95º	Leonardo Oliveira Bezerra
96º	Fernanda Sousa Lucena
97º	Victor Andrade Souza

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.835 NATAL, 30 DE DEZEMBRO DE 2016 • SEXTA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE N. 021/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de n. 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO as matérias veiculadas na imprensa local quanto ao fechamento/suspensão dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 de Nova Esperança, localizada no Município de Parnamirim;
CONSIDERANDO ser o direito à saúde de natureza fundamental e indisponível do cidadão (arts. 6º. e 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva, cujo objetivo é averiguar os prejuízos ocasionados aos usuários do Sistema Único de Saúde com a suspensão dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Nova Esperança, no Município de Parnamirim.

2. Junte-se aos autos:

2.1. Matérias veiculadas na imprensa local;

2.2. Cópia de documento comprobatório do encaminhamento de paciente para outra unidade de saúde;

3. Oficie-se, com a urgência que o caso requer:

3.1. à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim para prestar informações e apresentar justificativa para a suspensão do atendimento na UPA Nova Esperança, bem como proposta de resolução extrajudicial da demanda;

3.2. à Diretoria da UPA Parnamirim para prestar informações sobre a suspensão dos serviços de saúde e tipos de atendimento que eram prestados pela unidade;

3.3. à Diretoria da UPA Macaíba para informar se está recebendo pacientes encaminhados da UPA Parnamirim para prestação de serviços médicos-hospitalares de urgência/emergência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2016.

Luana Karla de Araújo Dantas

Defensora Pública

Igor Melo Araújo

Defensor Público

3ª Defensoria Cível de Parnamirim